



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 29/2023.

AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER

O presente Parecer tem por escopo o Projeto de Lei CMC nº 29/2023, de autoria do vereador Lelo Couto, que **Dispõe sobre a criação do Sistema Único de Cadastro para doação de sobras de materiais de construção** e dá outras providências.

A proposta em questão veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

Em sua justificativa, o autor, tem por objetivo obter doações de sobras de materiais de construção, a fim de uso próprio à moradia de famílias de baixa renda.

Na mesma toada, enquanto o desenvolvimento da cidade passa pela construção civil, com a construção de empreendimentos imobiliários, comerciais, e reformas de grandes centros, parte da população do Município de Cariacica, não possui renda familiar para construir suas moradias ou mesmo reformá-las.

No mesmo raciocínio, há um consenso técnico de que muitas sobras de materiais são úteis e servem para reaproveitamento, evitando desperdício ou até mesmo o descarte irregular de lixo de obra, como vemos em muitos pontos carentes de nossa cidade.

Seguindo do mesmo patamar, o cadastro proposto pelo projeto auxilia tanto as famílias carentes, as empresas, e o próprio poder executivo em sua missão de apoiar a melhoria das habitações populares. Mesma toada, o objetivo deste Projeto de Lei é criar um cadastro virtual, onde tanto aqueles que querem doar materiais de construção, quanto os que querem recebê-los possam entrar em contato direto, resolvendo ao mesmo tempo o problema de descarte incorreto destes materiais e o da falta de moradias adequadas para a população em situação de vulnerabilidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O aumento significativo na geração de resíduos sólidos urbanos, decorrentes de construções, reformas e demolições; tem acarretado verdadeiros danos sociais, econômicos e ambientais. Tendo em vista que muitas vezes são descartados materiais que poderiam perfeitamente serem utilizados para a construção de moradias para a população de baixa renda, necessário se faz reaproveitar esses resíduos.

É importante destacar que a propositura encontra fundamentação legal, no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal, artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, e artigo 9º, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto esta Comissão de Justiça devidamente reunida como determina o artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento do Desígnio em debate**, sobejando ao veredito final, ao Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

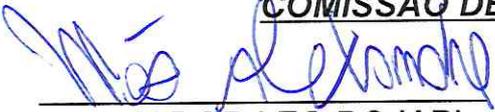
É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 20 de abril de 2023.

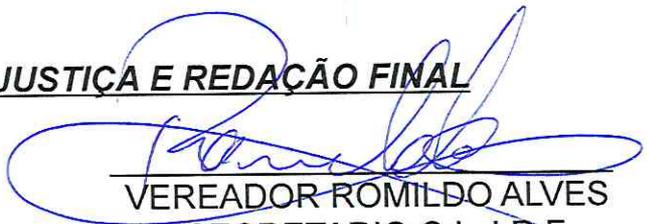
CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.J.R.F.



VEREADOR RÔMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

